



MPV 1040
00061

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.040, de 2021)

Dê-se ao §3º do art. 31 da MPV nº 1.040, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 31.....

‘§3º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às solicitações de conexão em área urbana, semiurbana e rurais que compreendam aglomerações de moradias, com potência contratada de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolt-ampere), cuja distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, mil metros e onde não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, reforço ou melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente.’” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É meritória a previsão contida no artigo 31 da MP, visando dar celeridade às instalações e reformas da rede elétrica. A demora na liberação de uma simples licença acarreta transtornos e prejuízos aos usuários. Não há que se falar em risco, pois a licença poderá ser cassada a qualquer tempo se verificada alguma inconsistência grave no projeto. O que se busca é premir o Poder Público da celeridade necessária, especialmente por ser a eletricidade imprescindível para uma vida mais digna e mesmo para o fomento de atividades laborais de pequenos produtores.

Com essa visão é que julgamos que a MP melhor atenderá seus objetivos se a previsão da urgência da concessão da licença não se restrinja a zona urbana dos municípios e à curta distância de 150 metros da rede elétrica. Especialmente povoados e vilas de natureza rural ou semiurbana,



SF/21192.23310-19

onde as distâncias das casas até o eixo principal da rede elétrica são maiores, demandam que essa distância seja de até 1000 metros, o que trará verdadeiro impacto da medida.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Congressistas para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ANGELO CORONEL**



SF/21192.23310-19